



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 22/53

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER - QUE A CMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. . . .

ARTIGO 1º - E revogada a redação dos seguintes Artigos, das Leis abaixo discriminadas:

Lei nº 6/53, de 27. 4. 53, Artigo 2º
Lei nº 7/53, de 27. 4. 53, Artigo 2º
Lei nº 9/53, de 27. 4. 53, Artigo 2º
Lei nº 10/53, de 27. 4. 53, Artigo 2º
Lei nº 12/53, de 18. 6. 53, Artigo 3º

ARTIGO 2º - Os recursos indicados nos Artigos respectivos, das Leis indicadas no artigo anterior, ficam convertidos em "EXCESSO DE - ARRECADAÇÃO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 1953"

ARTIGO 3º - No tocante aos recursos habeis, ficam aprovados todos os pagamentos referentes as leis mencionadas no artigo 1º, já que tenham sido por ventura efetuados, sem a operação de crédito indicada.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrario.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria as fls. 169/170 do competente livro.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.